Data e assinaturas: 01 de agosto de 2025. Luciano Godoi Martins (Diretor Presidente) e Elielma Maria Almeida (Diretora Administrativo-Financeira).

FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 75/2025.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 75/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CICLISMO.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a Associação Londrinense de Ciclismo, CNPJ 05.990.877/0001-90, para o desenvolvimento da modalidade esportiva BMX do programa Juventude em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 04/2025.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** divididos em 2 (DUAS) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 29/08/2025 e encerra-se em 31/12/2025.

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PORTARIA

PORTARIA PROCON-LD Nº 003, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Suspensão do atendimento presencial para treinamento de servidores e estagiários.

O DIRETOR EXECUTIVO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, I e XI, do Regimento Interno do PROCON-LD, aprovado pelo Decreto nº 1225, de 27 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO o recebimento por este PROCON-LD de novos estagiários; e,

CONSIDERANDO que estes novos estagiários necessitam de curso de aprendizagem e capacitação em Direito do Consumidor para aprimorarem e melhorar o atendimento dos consumidores que procuram o PROCON-LD.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão total do atendimento ao público no dia 09 de setembro de 2025.

Art. 2º Suspender todos os prazos cujo termo final coincida com a data de suspensão.

Art. 3º Determinar a todos os estagiários deste Órgão a participação obrigatória nos Cursos de Capacitação em Direito do Consumidor.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 28 de agosto de 2025. Bruno Lopes Sebastião, Diretor(a) Executivo

EDITAIS

EDITAL nº 253/2025 – PROCON-LD
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2508004400100069301, tendo como Consumidor(a) **Rafael [*omissis*]**, inscrito(a) no CPF sob nº 036.xxx.xxx-71, e Fornecedor **URENTCAR LTDA (URENTCAR LTDA)**, inscrito no CNPJ sob nº 49.584.447/0004-97, pelos fatos a seguir relatados:
"O consumidor, já devidamente qualificado nos autos, comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar uma situação que entende ser abusiva e contrária ao que estabelece o Código de Defesa do Consumidor (CDC).
*Informa que, ao utilizar um patinete elétrico da marca **JET**, disponibilizado na cidade de **Londrina/PR** pela empresa **URENTCAR LTDA**, notou uma prática irregular relacionada à contagem e cobrança do tempo de uso do serviço.*
*Ocorre que, durante uma de suas corridas com o patinete, especificamente com tempo registrado de **04 minutos e 26 segundos**, o aplicativo da fornecedora **arredondou o tempo de uso para **05 minutos**, cobrando, portanto, um valor superior ao que efetivamente deveria ter sido cobrado.*
*O consumidor destaca que esta prática de arredondamento para cima tem ocorrido de forma reiterada, resultando em **custos indevidos** e prejuízo financeiro ao usuário.*
*Ressalta-se que, conforme os princípios que regem as relações de consumo e, em especial, o que dispõe o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, em caso de dúvida ou imprecisão, deve-se sempre adotar a interpretação **mais favorável ao consumidor** (art. 47 do CDC).*
*Ademais, nos casos de cobrança proporcional por tempo ou quantidade, **o arredondamento deve ser feito sempre para baixo**, sob pena de se configurar prática abusiva (art. 39, V, do CDC).*
*Diante da constatação do problema, o consumidor entrou em contato com a empresa por meio do aplicativo **WhatsApp**, solicitando o reembolso dos valores cobrados a mais. Todavia, em sua última tentativa de conciliação direta com a empresa, realizada no dia 28/07/2025, a fornecedora se recusou a realizar qualquer tipo de estorno ou compensação.*
*Diante do impasse e da recusa por parte da empresa em resolver a situação amigavelmente, o consumidor comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor com o objetivo de **buscar a intermediação e solução do conflito**, requerendo:*
Pedido: